MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 046, de 17 de setembro de 1971

Alteração do art. 18 – Seguros Ajustáveis – da TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do oficio DT/210, de 27.06.68 e o que consta do processo SUSEP – 11.488/68,

RESOLVE:

1. Aprovar nova redação para o item 3 e os subitens 7.31, 7.32, 7.33, 7.34, 7.35 do art. 18 – Seguros Ajustáveis – da TSIB, como segue:

"3 – a concessão da apólice ajustável à SUSEP, após pronunciamento do IRB e dos órgãos de classe das Seguradoras".

"3.1 – excluídas as apólices ajustáveis relativas as lojas a varejo, as sociedades podem emitir ou renovar apólices ajustáveis comuns e crescentes, antes de aprovado o pedido, desde que seja incluída, conforme o caso, a Cláusula 451 ou 551 e, ainda, renovar apólices ajustáveis especiais, desde que observado o disposto no subitem 3.11".

"3.11 – A renovação das apólices ajustáveis especiais poderá ser efetuada pela seguradora, desde que a média das 9 (nove) declarações já feitas tenha atingido a 30% (trinta por cento) da verba segurada da apólice a ser renovada, e o pedido de renovação tenha sido encaminhado ao Sindicato local com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo à FENASEG pronunciamento sobre o assunto".

"3.12 – Nos demais casos previstos no subitem 3.1, a sociedade se obriga a encaminhar ao Sindicato o pedido de concessão ou renovação, dentro de 60 (sessenta) dias do início da vigência da apólice".

"3.2 – Não é permitida a existência de mais de uma apólice ajustável para os mesmos bens".

"3.3 – A apólice ajustável conterá o número do processo e data da decisão da SUSEP".

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 06/10/71.*

“7.31 – Importância segurada mínima de Cr$ .....500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) representada por uma ou mais verbas”.

“7.32 – A taxa a ser aplicada será fixada pela SUSEP, após pronunciamento do IRB e dos órgãos de classe das Seguradoras”.

“7.33 – Só é permitida a inclusão de novos itens na apólice, mediante prévia autorização da SUSEP, depois de ouvidos os órgãos de classe das Seguradoras”.

“7.34 – As apólices ajustáveis especiais só poderão ser emitidas com declarações mensais correspondentes à média das existenciais diárias, devendo constar nas apólices o prazo da apresentação das declarações”.

“7.35 – A líder do seguro encaminhará ao sindicato local, até (quinze) dias do recebimento, a declaração de estoque do segurado”.

2. Renumerar os atuais subitens 7.35, 7.36, 7.37, 7.38, respectivamente, para 7.36, 7.37, 7.38, 7,39, do mesmo artigo.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 06/10/71.*